

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2025

DISPENSA Nº 002/2025

CONTRATO Nº 015/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CONDADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO DO CAPITAL HUMANO**, E A EMPRESA **M. OLIVEIRA URQUIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**.

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CONDADO-PE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de Novembro, Nº 88, Centro, Condado, Estado de Pernambuco, CEP 55.940-000, por intermédio **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO DO CAPITAL HUMANO**, com sede à Rua Anízio Monteiro de Barros, nº 132-B, Loteamento Nassau, Condado/PE, CEP: 55.940-000, neste ato representado por sua Secretária a Sr.^a **Rosileide Gonçalves da Silva**, inscrita no CPF/ME nº 023.248.124-52, portadora da Cédula de Identidade nº 5.314.838 – SDS/PE, Residente à Rua Osorio Barbosa, nº 206, Condado/PE, CEP: 55.940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **M. OLIVEIRA URQUIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 13.390.785/0001-06, com sede na Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, centro, Macaparana-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Marconi Oliveira Urquiza**, inscrito no CPF/ME nº. 061.609.364-09, portador da Cédula de Identidade nº. 7342682 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel Borba, 123, centro, Macaparana – PE, CEP: 55.865-000, a seguir denominado **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, resolve celebrar o presente instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições livremente pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto do presente Contrato, tem fundamento no Inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de Prestação de serviço de acesso a INTERNET através de 04 links dedicados e full duplex, por empresa especializada e, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de meio físico em fibra óptica (Link de Comunicação), porta de acesso, com instalação, configuração e manutenção de acesso à Internet Mundial através do serviço de conectividade IP (Internet Protocol), com fornecimento de pelo menos um endereço IP fixo, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço prestado, objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), a ser pago parcelado mediante Nota Fiscal, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a INTERNET através de 04 links dedicados e full duplex, por empresa especializada e, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de meio físico em fibra óptica (Link de Comunicação), porta de acesso, com instalação, configuração e manutenção de acesso à Internet Mundial através do serviço de conectividade IP (Internet Protocol), com fornecimento de pelo menos um endereço IP fixo.	02	R\$ 320,00	R\$ 640,00

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de mercado (IGP –M).

Parágrafo Segundo - O pagamento só será efetuado mediante o ateste feito por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando que os serviços foram efetuados em conformidade com as especificações exigíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
02 06 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
13 122 401 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas e formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, caberá ao Contratado:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, decorrentes da execução do presente Contrato;

II – O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedada ao contratado a subcontratação do serviço do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato na forma do art. 138, da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, se existente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, sendo elas:

- Inexecução parcial do contrato;
- Inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta feita durante o processo licitatório – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- Causar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto à Administração Pública (conforme as disposições do art. 5º da Lei 12.846).

Parágrafo Primeiro – Cometendo uma das infrações listadas no caput, levará o contratado a ser responsabilizado administrativamente, com:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – Para definir qual das sanções serão aplicadas são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, e os danos causados à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL

A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indica como fiscal de contrato o Sr. **Diego da Silva Leite**, CPF: 112.815.744-65, Telefone (81) 99185-2417, e-mail: diegoleite08@gmail.com, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca do Condado/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 05 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO DO CAPITAL HUMANO,

Rosileide Gonçalves da Silva

CONTRATANTE

M. OLIVEIRA URQUIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

MARCONI OLIVEIRA URQUIZA

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____